

**CONTRATO Nº 002/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA A. P. ROLDI - ME, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, INCLUINDO EXAMES E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

*Credenciamento Nº. 001/2020  
Processo Administrativo Nº. 8932/2019*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr<sup>a</sup>. **MÁRCIA PASSABOM CRISTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 619.039, emitida no dia 23/02/2018 – COFENS/ES, inscrita no CPF sob o nº 891.243.597-34, residente e domiciliada na Rua José Dias Lobato, 40, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-732, doravante denominado **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **A. P. ROLDI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.073.440/0001-16, com sede na Av. Lacerda de Aguiar, 22, Sala 105, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.300-055, representada neste ato pelo representante legal da empresa, SR. **ALEXANDRE PEÇANHA ROLDI**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº. 052.273.957-13, CI nº. 1324564 SSP ES, domiciliado na Rua Dalton Moura, 02, Apto. 204, Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.308-175, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a Pessoas Jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, INCLUINDO EXAMES E PROCEDIMENTOS**, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde, em conformidade com o descrito no Edital de Credenciamento nº. 001/2020, conforme especificações e cláusulas constantes do Edital que passam a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcrito estivessem.

1.2. Os Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais terão como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul - TVSPS, correspondentes a consultas, exames e procedimentos que serão ofertados ao paciente no momento da avaliação médica de acordo com a necessidade de cada paciente.

1.3. As revisões dentro do prazo estipulado de 30 dias não serão cobradas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) A CONTRATANTE disponibilizará as dependências ou setores do próprio Município para a Prestação dos Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais, assim como pessoal e materiais próprios para execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto deste credenciamento dentro das especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento, iniciando o atendimento logo após a assinatura do Contrato, e, nas quantidades requisitadas. As revisões dentro do prazo estipulado de 30 dias não serão cobradas;
- b) Executar os procedimentos de consultas médicas com dignidade, respeito, urbanidade, educação, de modo gratuito, universal e igualitário aos pacientes, mantendo sempre a qualidade da prestação do serviço;
- c) Executar os procedimentos/consultas de acordo com as Normativas e Protocolo praticados pelo Ministério da Saúde/SUS e Protocolos que possam ser elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Assumir inteira responsabilidade de todas as despesas diretas e indiretas com o profissional técnico responsável envolvido na prestação de serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da culpa ou dolo de seus profissionais técnicos responsáveis, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- f) Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a vigência do contrato;

- g) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- h) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- i) Prestar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir o acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;
- j) Garantir o atendimento do aumento da demanda, em caso de surto ou epidemia de doenças;
- k) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º. do Artigo 65 da Lei 8.666/93;
- l) Manter-se, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Realizar as consultas médicas especializadas e os exames nas dependências ou setores da **CONTRATANTE**, sendo, os equipamentos necessários para o atendimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

4.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

4.2. Estando a prestação do serviço em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Pela prestação de serviços, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) para fins de empenho, pagando a **CONTRATADA** de acordo com a quantidade das consultas, exames e procedimentos efetivamente realizados, conforme Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul – TVSPS.

5.2. O valor do presente Contrato poderá sofrer alteração conforme a demanda do serviço prestado pelo profissional técnico responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados (consultas efetivamente realizadas), até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

6.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

6.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4. A **CONTRATADA** deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.037 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 535 – Fonte 1.211.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.037 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 535 – Fonte 1.214.2010.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo de a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Aditamento, conforme Artigo 57, §1º. e 2º. da Lei 8.666/93.

10.2. Os preços dos serviços (consultas especializadas) poderão ser reajustados de acordo com a mesma proporção em que ocorrer modificação na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul – TVSPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado de Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Atílio Vivácqua - ES, 27 de Fevereiro de 2020.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**  
Secretária Municipal de Saúde

2. \_\_\_\_\_

**MÔNICA F. C. TORRES DE MIRANDA**  
Fiscal do Contrato – Saúde

**A. P. ROLDI - ME**  
CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº  
002/2020**

**Contratante:** Fundo Municipal de  
Saúde de Atílio Vivacqua/ES

**Contratada:** A. P. ROLDI - ME

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
CONSULTA MÉDICA NA  
ESPECIALIDADE DE  
OTORRINOLARINGOLOGIA, PARA  
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

**Do Valor:** R\$55.000,00 (CINQUENTA  
E CINCO MIL REAIS);

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional  
10.302.0014.2.037 - Natureza da  
Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 535 -  
Fonte 1.211.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional  
10.302.0014.2.037 - Natureza da  
Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 535 -  
Fonte 1.214.2010.

**Vigência:** 27/02/2020 a 27/02/2021.  
Atílio Vivacqua/ES, 27 de Fevereiro de  
2020.

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Gestora

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado  
na forma do Art. 103 da Lei Orgânica  
do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Servidor Responsável**

João Victor G. Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 8.260